



PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Cultura

SOLICITADA: Procuradoria Municipal

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 DA SEC. DE CULTURA

Trata-se de análise e solicitação de parecer jurídico para o Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2024 da Secretaria Municipal de Cultura, a partir da IRMANDADE DO CONGADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FORMIGA, para firmar colaboração com o Município de Formiga/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, objetivando o repasse de recurso financeiro, para custeio da festividade da Irmandade, promovendo manifestações culturais imaterial, promovendo integração social e preservação da identidade cultural, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Parecer Técnico e Autorizado pela Lei Municipal nº 6.201 de 07/03/2024.

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos formais, ora submetidos a exame, estando excluídos quaisquer pontos sobre as escolhas administrativas de conveniências e oportunidades, assim como os de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Procuradoria.

Frise-se, ainda, que a análise em comento toma por base os documentos e informações constantes dos autos concernentes ao processo, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos, prestados pelos agentes públicos signatários. Faz-se este esclarecimento porque o parecer jurídico, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial, é ato de natureza meramente opinativa não vinculante,



MUNICÍPIO DE FORMIGA Procuradoria Municipal

cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais adequada, oportuna e conveniente.

Repisa-se que sobre a regularidade da documentação e elementos técnicos, estes foram verificados e atestados pelas autoridades competentes, conforme Parecer Técnico constante nos autos e documento de f. 02/03.

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, conforme se extrai do art. 2º, da referida lei.

Quanto à procedibilidade, em que pese a lei exigir a forma de realização por chamamento público (artigo 24, da Lei Federal nº 13.019/2014), o caso sob exame, conforme documento de ff 79, atesta a Inexigibilidade do Chamamento Público, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, certificando ainda o decurso de prazo sem interposição de recurso a justificativa de Inexigibilidade, f. 81.

É clarividente, conforme se vislumbra da lei autorizativa, f. 04 v. a identificação, da entidade beneficiada, devendo se considerar, ainda, que a entidade possui entre suas finalidades, questões ligadas a assistência social a grupos vulneráveis, combate a fome e a pobreza através de campanhas de distribuição de alimentos, agasalhos e materiais de construção e outros; proteção à saúde da família da maternidade da infância e da velhice, entre outros. É uma instituição jurídica, de fins não econômicos, nos termos do art. 33, I do mesmo diploma legal e reconhecida pela Lei 1446/1982, como de Utilidade Pública, f. 57.

Quanto as hipóteses de vedação contidas no art. 39 do mesmo dispositivo legal, verifica-se pelo documento de ff. 71, que a entidade atesta a não ocorrência de impedimentos e conforme documento de f.02/03, é certificado a aptidão a execução, concluindo pelo deferimento da colaboração e com conseqüente assinatura do Chefe do Poder Executivo.

Destaca-se que a secretaria requisitante deverá proceder quanto a hospedagem no site oficial do Município, as relações de parcerias e planos de trabalho, sob sua responsabilidade, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, em conformidade com o art. 10 da Lei 13.019/2014.



MUNICÍPIO DE FORMIGA
Procuradoria Municipal

FLS.
JK

Assim, pelo exposto e pelos documentos nos autos do Processo 001/2024 – Secretaria Municipal de Cultura, opina esta Procuradoria Municipal pela possibilidade legal da formalização do termo de colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ressalto que a análise técnica acerca da viabilidade do Plano de Trabalho apresentado, bem como a sua abrangência, execução e o teor e veracidade dos documentos apresentados, competem ao gestor da Secretaria requisitante.

É o entendimento, S.M.J. A superior consideração.

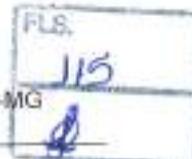
Formiga, 05 de julho de 2024.


Luiz Henrique Resende
Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
35570-126 - e-mail: procuradoriamunicipaldeformiga@gmail.com - FORMIGA-MG



TERMO DE COLABORAÇÃO
N.º: 062/2024

PUBLICADO EM:	
Jornal	<u>Formiga</u>
Edição nº	<u>3805</u>
Data	<u>28 / 07 / 24</u>
Página	<u>121</u>
Coluna	<u>02</u>
Ass.	<u>[assinatura]</u>

Termo de Colaboração entre o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, situado na Rua Barão de Piumhi, n.º: 121, Centro e a **IRMANDADE DO CONGADO DO ROSARIO DE FORMIGA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: 20.658.795/0001-37, com sede em Formiga-MG, visando o repasse financeiro e outras providências.

O **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, através do Gabinete do Prefeito, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. Eugênio Vilela Júnior**, portador do R.G. n.º: M-5.187.246 SSP/MG, inscrito no C.P.F. sob o n.º: 799.185.496-53, de ora em diante denominado simplesmente "**MUNICÍPIO**" e, de outro lado, a **IRMANDADE DO CONGADO DO ROSARIO DE FORMIGA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: 20.658.795/0001-37, com sede na Rua Teotônio Basílio dos Santos, nº 193, Bairro: Rosário - Formiga/MG, neste ato, representada por seu Presidente, **Sr. José Rosa da Silva**, portador do C.P.F. n.º: 054.767.556-91 e R.G. n.º: MG-21.521.003 PC/MG, a seguir denominada "**ENTIDADE**", resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com inteira sujeição, em relação às disposições e respectiva execução, às normas da Constituição Federal; Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014; Decreto Municipal nº 7.186, de 25/10/2017 e suas alterações; Lei Municipal nº 6.201, de 07/03/2024; Emenda à Lei Orgânica nº 22/2018; Processo nº 01/2024 e demais atos normativos do Poder Público ajustados, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- 1.1. O objeto do presente Termo é a concessão de repasse financeiro para aquisição de acessórios de cozinha, custeio de transportes e fardamentos, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Autorizado pela Lei Municipal nº 6.201, de 07/03/2024.
- 1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei Orçamentária Anual nº 6.179, de 21 de dezembro de 2023.
- 1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Plumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
35570-128 - e-mail: procuradoriamunicipaldeformiga@gmail.com - FORMIGA-MG

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Termo e sua execução reger-se-ão por normas do Direito Administrativo, Lei Federal 13.019, de 31/07/2014 e Decreto Municipal nº 7.186, de 25/10/2017, obedecendo às cláusulas aqui lançadas, bem como o disposto no Plano de Trabalho, que não poderá ser alterado sem a prévia e necessária concordância do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor estimado do presente Termo será de **R\$ 27.837,07 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e sete centavos)**, para atender exclusivamente seu objeto, tendo como referência o plano de trabalho, para sua consumação.

Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ENTIDADE, para:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- VI - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLAUSULA QUARTA:

O prazo presente Termo **vigorar até 31/12/2024**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado por Termo, que ficará como parte integrante deste instrumento, conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA:

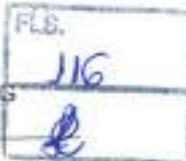
As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **11.001.13.392.0.030 3.3.50.43 - Subvenções Sociais e 11.001.13.392.0.030 4.4.50.42 - Auxílios**, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual nº 6.179, de 21 de dezembro de 2023 e Lei Municipal nº 6.201, de 07/03/2024.





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
35570-128 - e-mail: procuradoriamunicipaldeformiga@gmail.com - FORMIGA-MG



CLAUSULA SEXTA:

O **MUNICÍPIO** fica isento de qualquer obrigação administrativa ou judicial, trabalhista ou fiscal, que, porventura, venha a ser gerada na execução do objeto proposto, sendo toda a responsabilidade exclusiva da **ENTIDADE**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inc. XX da Lei Federal nº 13019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A) DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. Repassar, de acordo com a disponibilidade financeira/orçamentária, os recursos para atender o objeto do presente Termo;
2. Promover a publicação do extrato deste instrumento;
3. Fornecer, através da secretaria responsável, orientações à **ENTIDADE** por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos de prestação de contas, inclusive quanto à restituição de valores;
4. Observar, através da secretaria gestora, o prazo de vigência contido neste instrumento e seus aditivos;
5. Juntar o comprovante de repasse do recurso;
6. Exigir a prestação de contas da aplicação dos recursos alocados;
7. A partir da data do recebimento das prestações de contas, o **MUNICÍPIO** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não das prestações apresentadas;
8. Rescindir o Termo, por quaisquer infringências às normas legais, exigindo a imediata devolução dos valores aplicados em desacordo às normas aqui ajustadas.

B) DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

1. Disponibilizar documentos, funcionários e acesso às dependências internas da **ENTIDADE**, quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**, para fins de fiscalização;
2. Comunicar ao **MUNICÍPIO**, qualquer alteração, modificação, restrição ou qualquer outro fato, ainda que superveniente, venha dispor contra os objetivos do presente, tomando ainda, todas as providências necessárias para a solução da questão;
3. Prestar contas na forma da lei e de acordo com este Termo;





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Plumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
35570-128 - e-mail: procuradoriamunicipaldeformiga@gmail.com - FORMIGA-MG

4. Prestar as devidas informações atinentes a este ajuste, sempre que solicitadas pelo **MUNICÍPIO**;
5. Apresentar ao **MUNICÍPIO**, a prestação de contas final, até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste Termo, ou conclusão do objeto ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.
6. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
7. Observar e cumprir as Normas do Trabalho, em especial, no tocante a proibição de empregar/contratar menores de 18 (dezoito) anos, em atividades da entidade, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica designado como Gestor da Parceria, a servidora *Flávia Caroline de Lima Leão*, devidamente nomeado por meio da **Portaria nº 4.950, de 03 de novembro 2022**, com as seguintes obrigações:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
 - a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ENTIDADE** na prestação de contas;





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
35570-128 - e-mail: procuradoriamunicipaldeformiga@gmail.com - FORMIGA-MG



f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito de fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 7.186 de 25 de outubro 2017.

Parágrafo Único: Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA:

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria serão realizados pela Comissão Especial designada por meio da **Portaria nº 5.444, de 27 de novembro de 2023 e suas alterações**, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas *in loco*, ficando a mesma obrigada a:

I - Emitir relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Colaboração, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Plumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
35570-128 - e-mail: procuradoriamunicipaldeformiga@gmail.com - FORMIGA-MG

- d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ENTIDADE**;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- g) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- h) os impactos econômicos ou sociais;
- i) o grau de satisfação do público-alvo;
- j) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

III - Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, objetivando utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

IV - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 7.186 de 25 de outubro 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes **CELEBRANTES DESTE TERMO** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
35570-128 - e-mail: procuradoriamunicipaldeformiga@gmail.com - FORMIGA-MG



Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006. A **ENTIDADE**:

- I. declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013;
- II. se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

§1º - A **ENTIDADE**, no desempenho das atividades objeto deste, compromete-se perante a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

§2º - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) **ENTIDADE**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

§3º - A **ENTIDADE** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 1º - Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
35570-128 - e-mail: procuradoriamunicipaldeformiga@gmail.com - FORMIGA-MG

de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 — LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

§ 2º - É vedado o uso das informações, dados ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

§ 3º - Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD).

§ 4º - Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Parágrafo quinto. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ENTIDADE sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 7.186/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

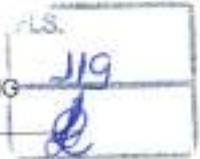
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 7.186/2017 e dos princípios gerais do direito.





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
35570-128 - e-mail: procuradoriamunicipaldeformiga@gmail.com - FORMIGA-MG



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A eficácia deste TERMO fica condicionada a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do Município, conforme o disposto no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Caso a ENTIDADE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Formiga/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

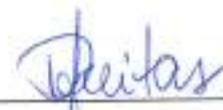
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura, em Juízo ou fora dele.

Formiga (MG), 05 de julho de 2024.


MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
Eugênio Vilela Júnior
Prefeito Municipal

x 
IRMANDADE DO CONGADO DO ROSARIO DE FORMIGA
José Rosa da Silva
Presidente

Testemunhas:

1) 
Nome: Poliana Pinheiro Ferreira Freitas
C.P.F.: 038.333.106-42
POLIANA PINHEIRO FERREIRA FREITAS
MATRÍCULA: 14497
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PMF

2) 
Nome: Edson de Paula Vieira
C.P.F.: 130.928.016-18



